



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

RECEBEMOS
EM 29/02/2024
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI Nº 275/2024

DE 27 DE FEVEREIRO 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 3.925 de 12 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.925 de 12 de dezembro de 2022, passando a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º [...]

§1º. *Em caso de classificação para a segunda fase do campeonato, poderão ser acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores previstos no caput deste artigo.*

§2º. *O valor de cada ingresso não poderá ultrapassar a quantia de R\$40,00 (quarenta reais).*

§3º. *Os valores previstos no §2º deste artigo serão atualizados anualmente em dezembro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses .”*

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.925 de 12 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Goianésia (GO), em 27 de fevereiro de 2024.
71º de Goianésia e 136º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

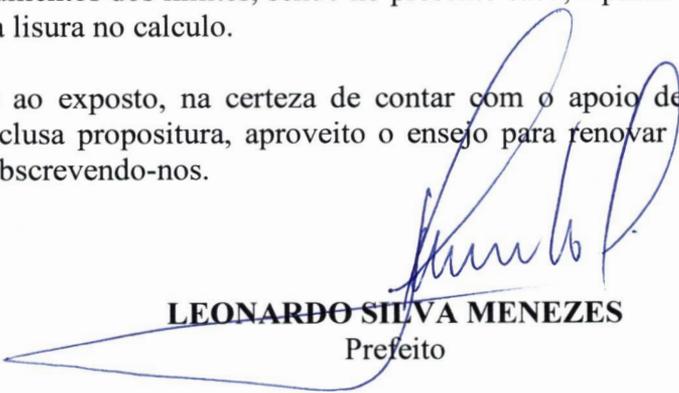
Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei nº 275 /2024, de 27 de fevereiro de 2024, que ***“Altera a Lei Municipal nº 3.925 de 12 de dezembro de 2022 e dá outras providências”***.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Mensagem e Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.925 de 12 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

A proposição em questão visa atualizar a referida lei municipal em relação a importantes pontos. O primeiro deles em relação a possibilidade de acrescer o valor predeterminado nos casos em que os times se classificam para a segunda fase do campeonato, momento onde o torcedor tem o maior interesse em impulsionar o time à vitória.

No mais, os parágrafos criados também determinam a atualização do valor do máximo do ingresso a partir da inflação acumulada sempre ao final do ano. Tal medida reforma a otimização da prática legislativa, uma vez que a lei traz um projeto contínuo e que é realizado a cada ano, sendo que em razão das alterações de valores de ingressos, tornam-se necessários os aumentos dos limites, sendo no presente caso, a partir de índice inflacionário, o que traz a devida lisura no calculo.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.



LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.925

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 12/12/2022.



DANIEL VIEIRA FONSECA
Superintendente Exec. da Casa Civil

“Institui o Programa Torcida Legal, autoriza a celebração de convênio com a Federação Goiana de Futebol, e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ingressos para distribuir a contribuintes, na forma e quantidade abaixo discriminadas, como meio de promoção da Campanha Pública “Torcida Legal”, para conscientização do pagamento de tributos municipais, e, ainda, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

§ 1º O programa será realizado anualmente, e contemplará os jogos realizados no Município de Goianésia, no âmbito do Campeonato Goiano de Futebol.

§ 2º Os ingressos distribuídos pelo município, serão adquiridos diretamente da Federação Goiana de Futebol.

§ 3º às pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem seu adimplemento em relação ao pagamento do IPTU referente ao ano de realização do programa e do ano anterior, bem como às que apresentarem nota fiscal de serviços referente ao ano de realização do programa, serão destinados ingressos para os jogos relacionados com os referidos campeonatos, observado o seguinte;

I – Cada pessoa, identificada pelo seu CPF ou CNPJ, terá direito a no máximo 04 (quatro) ingressos por jogo, independentemente do número de imóveis vinculados ao seu CPF ou CNPJ, sendo 1 (um) ingresso para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de imposto pago, resguardando que os impostos com valor abaixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) terão direito a 1 (um) ingresso por jogo;

II – Na hipótese de nota fiscal de serviços, será considerado o valor do somatório dos documentos apresentados, desde que referentes a prestações de serviços realizadas no ano corrente de tal forma a contemplar, para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais), 1 (um) ingresso, observado o limite de 4 (quatro) unidades por CPF ou CNPJ de tomador de serviços, por jogo.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§ 4º Ao contribuinte contemplado, conforme disposto no §3º, quando proceder à retirada do(s) ingresso(s) no Município, deverá entregar 1kg de alimento não perecível por ingresso adquirido, alimentos que, posteriormente, serão distribuídos para pessoas carentes e entidades filantrópicas, mediante cadastro e acompanhamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 5º A distribuição de que trata a presente lei, acontecerá apenas quando o jogo realizar-se na cidade e Goianésia, com mando de campo do Goianésia Esporte Clube.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio ou outro instrumento congênere entre o Município de Goianésia e a Federação Goiana de Futebol, para adquirir os ingressos referentes ao Campeonato Goiano de Futebol do ano de cada ano, onde estabelecer-se-á, cláusulas com obrigações recíprocas, prazo de vigência, dever de prestar contas, e ainda, não ultrapassar o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em cada ano, distribuídos nos jogos do campeonato.

Parágrafo único – O valor de cada ingresso não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3º O Município fiscalizará a execução do Convênio, citado no art. 2º desta lei, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer em parceria com as Secretarias de Finanças e Promoção Social, bem como o cumprimento de suas finalidades, para avaliar o desempenho e a relação custo/benefício do convênio autorizado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer junto ao Orçamento para o Exercício do ano de realização do programa, ficando o Município de Goianésia autorizado, se necessário, a proceder à abertura de créditos especiais, suplementares e adicionais nos orçamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.844/21.

Goianésia (GO), 12 de dezembro de 2022.
69º de Goianésia e 134º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal